



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

LEI ORDINÁRIA Nº 2.022/2021.

Altera a Lei Ordinária nº 1.119/2000 no que menciona”.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º e seus parágrafos, da Lei Ordinária nº. 1.119/2000, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) ou 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 4 (quatro) ou 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 4 (quatro) ou 25% (vinte e cinco por cento) repartidos entre representantes do Governo Municipal e prestadores de serviços com ou sem fins lucrativos.

§ 1º O segmento do Governo terá a seguinte composição:

I - 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde indicado pelo poder público municipal;

II - 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal Social indicado pelo poder público municipal.

§ 2º O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Lima Duarte.

§ 3º O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Policlínica Microrregional Afrânio de Paula indicado pelos trabalhadores da referida Policlínica;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Unidades Básicas de Saúde (UBS), indicado pelos trabalhadores das referidas Unidades;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), indicado pelos trabalhadores do referido serviço;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Equipe Multiprofissional de Saúde, indicado pelos trabalhadores da referida equipe.

§ 4º O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Moradores da Zona Rural de Lima Duarte;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Moradores da Zona Urbana de Lima Duarte;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Servidores Municipais de Lima Duarte;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lima Duarte;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Produtores Rurais de Lima Duarte;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho de Igrejas Evangélicas de Lima Duarte;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho das Pastorais de Lima Duarte;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1.119/2000, que não sofreram alterações por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 14 de outubro de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 14 / 10 / 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE